



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANA ITABAIANA – SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

De 17 de Maio de 2022

CRIA, DISPÕE E REGULAMENTA
SOBRE
A ESCOLA DO LEGISLATIVO
DA CÂMARA DE VEREADORES
DE ITABAIANA/SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO ÚNICO
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cria-se a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

§1º - A Escola do Legislativo integra a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, sendo diretamente subordinada à Presidência da Câmara de Vereadores/SE.

§2º - A Escola do Legislativo terá sede no prédio da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem por finalidade precípua promover, preparar e executar ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos Vereadores, servidores públicos ocupantes do cargo de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANA ITABAIANA – SERGIPE

provimento efetivo ou de cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal do Poder Legislativo, além de outras ações com temáticas relacionadas a assuntos objetos da atividade legislativa.

§1º A finalidade da Escola Legislativa abrange, também, dentro de sua área de atuação, o atendimento:

I - a servidores ou empregados públicos regularmente cedidos à Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE;

II - servidores ou empregados públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a celebração de convênio com este Poder Legislativo Municipal;

III - estagiários e empregados terceirizados que prestem serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§2º Em caráter excepcional e devidamente justificado, a Escola do Legislativo poderá pode permitir a participação em suas atividades de cidadãos não abrangidos pelo disposto no "caput" e no § 1º deste artigo.

Art. 3º Dentro de sua finalidade, compete à Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE desenvolver os seguintes objetivos:

I - implementar uma política de formação, capacitação e valorização permanente de pessoal, mediante a realização de cursos e eventos;

II - formar, capacitar e integrar os servidores, nos vários níveis de habilitação profissional e formação educacional;

III - concorrer para a melhoria de métodos e técnicas de gestão administrativa e operacional, aplicáveis à formação, capacitação e

integração de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento dos servidores e vereadores;

IV - desenvolver formas de cooperação técnica e/ou intercâmbio cultural e educativo, com outros órgãos ou entidades, inclusive de diferentes esferas de governo, com o objetivo de enriquecer as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANA ITABAIANA – SERGIPE

atividades curriculares da Escola Legislativa, mediante a celebração de convênios ou contratos, observada a legislação aplicável;

V - elaborar projetos de desenvolvimento e de capacitação, bem como outras atividades de ensino, definindo os seus objetivos, programas e métodos, recursos didáticos, sistemas de avaliação e pré-requisitos para treinamento;

VI realizar cursos, treinamentos e outras atividades de ensino; VII - promover atividades ou eventos visando à integração dos servidores;

VIII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE em cooperação com outras instituições de ensino;

IX - coordenar e executar as atividades culturais desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE;

Parágrafo Único: Considera-se também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento psicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Diretoria da Escola do Legislativo;

III – Assessoria da Escola do Legislativo;

Art. 5º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Art. 6º - Os cargos de Diretor e de Assessor da Escola do Legislativo serão de livre nomeação, criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO IV



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANA ITABAIANA – SERGIPE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - As competências e atribuições estabelecidas nesta Resolução não excluem o exercício de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade da Escola do Legislativo.

Art. 8º - A Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE pode propor a celebração de convênios com instituições de ensino credenciadas para ministrar cursos ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembleia Legislativa.

Art. 9º - As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Resolução devem ser expedidas mediante atos da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

Art. 10 – A Escola Legislativa da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE deverá emitir certificado quando da conclusão dos cursos.

Art. 11 - As despesas decorrentes ou resultantes da aplicação ou execução desta Resolução correrão por conta da **Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE**.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.